



CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE AGRONOMIA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS ARAQUARI*

CURRÍCULO 2019-1

Regulamenta as normas para a realização do estágio curricular obrigatório do Curso de Agronomia, currículo 2019-1, do Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Este regulamento fixa as normas para a realização do estágio curricular obrigatório do Curso de Agronomia do Instituto Federal Catarinense - *Campus Araquari*, com base na resolução CNE/CES Nº. 11, de 11 de março de 2002 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia; da resolução CNE/CES Nº. 01 de 02 de fevereiro de 2006 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Agronomia e da Resolução Nº. 14 do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense, de 17 de maio de 2013 que Dispõe sobre a regulamentação dos estágios dos alunos da Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Instituto Federal Catarinense.

Art.2º. O estágio curricular, concebido como conteúdo curricular obrigatório, é um conjunto de atividades de formação programadas e supervisionadas por membros do corpo docente do Curso de Agronomia, que procuram assegurar a consolidação e a articulação das competências estabelecidas durante o processo de formação.

Art.3º. O currículo 2019-1 do Curso de Agronomia do Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*, possui em sua matriz curricular a atividade de estágio curricular obrigatório.



Parágrafo Único: As atividades relacionadas ao estágio curricular obrigatório serão realizadas durante a 10ª fase do curso.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art.4º. São finalidades do Estágio Curricular Obrigatório:

- I. Proporcionar ao estagiário o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular;
- II. Proporcionar ao estagiário o contato com a realidade agrária que encontrará no exercício profissional, possibilitando a vivência e a prática da profissão, dentro das atividades que à mesma lhe conferirá;
- III. Complementar a formação profissional em campos de conhecimento específicos de interesse do estagiário;
- IV. Proporcionar ao estagiário a oportunidade de conviver, compreender, analisar e intervir na realidade de sua formação profissional;
- V. Oferecer ao estagiário a oportunidade de realizar uma autoavaliação de sua preparação para atuar no mercado de trabalho, identificando lacunas de conhecimento ou deficiências em sua formação.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS E ÁREAS DE ESTÁGIO

Art.5º. Constituem campos de estágio curricular obrigatório os ambientes de trabalho que desempenhem atividades relacionadas com a área de atuação do Engenheiro Agrônomo no Brasil ou no Exterior, ofertadas por:

- I. Entidades comunitárias;
- II. Pessoas jurídicas de direito privado;



- III. Órgãos de administração pública, direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IV. Profissionais liberais de nível superiores devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classes;
- V. Instituições de ensino, pesquisa ou extensão.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO

Art.6º. Para a realização do estágio curricular obrigatório, é pré-requisito que o aluno tenha sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias ofertadas até a 9ª fase do curso;

Art.7º. O estágio deverá ser realizado em apenas um campo de estágio e em etapa única durante a 10ª fase do curso;

Art.8º. A carga horária mínima do Estágio Curricular obrigatório será de 360 horas;

Art.9º. As atividades do Estágio Curricular Obrigatório consistirão de cinco procedimentos distintos:

- I. Preenchimento da autorização para estágio obrigatório, disponível em: <https://extensao.araquari.ifc.edu.br/estagio/>;
- II. Elaboração do plano de estágio curricular obrigatório pelo estudante, com acompanhamento e anuência do professor orientador e entrega do projeto a supervisão pedagógica de estágio do curso em até 60 dias antes do início do período de estágio.
- III. Realização do estágio curricular obrigatório.
- IV. Elaboração de relatório de estágio curricular obrigatório.
- V. Apresentação do relatório de estágio curricular obrigatório para banca de avaliação em sessão pública.



Art.10º. O Estágio Curricular obrigatório poderá ser interrompido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, e comunicado a coordenação de estágios, professor orientador e coordenação de curso.

Art.11º. Constituem motivo para a interrupção automática do estágio curricular obrigatório, a constatação, por parte do IFC - *Campus Araquari*, de irregularidades, ou o não cumprimento do convencionado no termo de Compromisso firmado entre as partes;

Art.12º. O Estágio Curricular obrigatório deverá ser concluído dentro do prazo máximo de integralização do curso.

CAPÍTULO V DAS RESTRIÇÕES

Art.13º. É vedada a participação de parentes do acadêmico por consanguinidade até o quarto grau e por afinidade, na condição de orientador, supervisor ou membro da banca examinadora.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

SEÇÃO I DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE



Art.14º. Para realização de estágio curricular obrigatório, a Instituição de Ensino deve atender, no mínimo, as seguintes obrigações:

I. Celebração de termo de convênio entre a instituição de ensino e o órgão ou profissional concedente do estágio curricular obrigatório para a formalização da cooperação;

II. Formalização de termo de compromisso de estágio curricular obrigatório;

§ 1º. A celebração do termo de convênio para concessão de estágio curricular obrigatório entre o Instituto Federal Catarinense e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de estágio curricular obrigatório;

III. A rescisão do termo de compromisso de estágio curricular obrigatório dar-se-á em conformidade com o acordado em documento próprio;

IV. A indicação de professor, do quadro de pessoal efetivo do Instituto Federal Catarinense, com formação profissional de nível superior na área de ciências agrárias ou áreas afins, e em consonância com a área de estágio curricular obrigatório do acadêmico, para a realização da atividade de orientação.

SEÇÃO II DO ORIENTADOR

Art. 15º. O professor orientador deverá pertencer ao quadro de servidor efetivo do Instituto Federal Catarinense, e apresentar conhecimentos no campo de realização do estágio curricular obrigatório por parte do acadêmico orientado.

Art. 16º. São deveres do professor orientador do estágio curricular obrigatório:

I. Orientar os acadêmicos na escolha do tema e campo de estágio curricular obrigatório;

II. Orientar os acadêmicos na elaboração do plano de estágio, na conduta junto à empresa e na elaboração do relatório de estágio;

III. Avaliar o relatório de estágio;



- IV. Sugerir os membros da banca examinadora para a supervisão pedagógica de estágio do curso;
 - V. Encaminhar aos membros da banca examinadora o relatório de estágio curricular do acadêmico;
 - VI. Presidir a apresentação da defesa do estágio curricular, preencher a ata de avaliação da defesa e encaminhar a supervisão pedagógica de estágio do curso;
 - VII. Assinar o termo de compromisso de estágio.
- Parágrafo único. Em caso de afastamento do orientador o mesmo deverá indicar um coorientador/substituto, observando os critérios previstos no Art. 15º.

SEÇÃO III DO ESTAGIÁRIO

Art. 17º. Compete ao estagiário(a):

- I. Escolher o professor orientador observando os critérios previstos no Art. 15º deste regulamento, e matricular-se na disciplina de Estágio Curricular (AGB0270);
- II. Apresentar ao orientador o plano de estágio curricular obrigatório;
- III. Participar de todas as etapas previstas para a realização do estágio curricular obrigatório;
- IV. Comunicar com antecedência, ao orientador, as alterações e/ou adaptações não previstas;
- V. Elaborar o relatório de estágio curricular obrigatório, contendo descrição das atividades do estágio, emitindo opinião frente ao exposto, discutindo as técnicas relatadas e embasando a discussão em bibliografia científica e técnica;
- VI. Responsabilizar-se pela entrega do relatório de estágio curricular obrigatório ao orientador;
- VII. Apresentar, de forma oral, o relatório de estágio curricular obrigatório para a banca de avaliação;



VIII. Entregar, em até 30 dias após a aprovação da defesa, a versão corrigida do relatório de estágio curricular obrigatório, em meio digital e impresso, ao professor orientador;

IX – auxiliar na realização do convênio de estágio curricular obrigatório.

SEÇÃO IV DA UNIDADE CONCEDENTE

Art.18º. As entidades comunitárias; as pessoas jurídicas de direito privado; os órgãos de administração pública, direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios; os profissionais liberais de nível superiores devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classes e as instituições de ensino, pesquisa ou extensão podem atuar como concedentes de estágio curricular obrigatório, observadas as seguintes obrigações:

- I. Celebração de termo de convênio com a instituição de ensino para a formalização da cooperação;
- II. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. Oportunizar ao orientador acesso ao local do estágio curricular obrigatório durante todo o período de desenvolvimento das atividades previstas no plano de estágio;
- IV. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;
- V. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação do estágio;
- VI. Ao final do estágio, enviar à instituição de ensino ficha de avaliação, com vista obrigatória ao estagiário.

SEÇÃO V DO SUPERVISOR



Art. 19º Compete ao Supervisor de estágio curricular obrigatório:

- I. Acompanhar as atividades do acadêmico;
- II. Realizar a avaliação do estágio curricular obrigatório;
- III. Preencher a ficha de avaliação do estágio curricular obrigatório fornecida pelo Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*, e devolvê-la assinada e carimbada.

Parágrafo único: O supervisor deve possuir formação de nível superior em ciências agrárias ou áreas afins.

CAPÍTULO VII

DA SUPERVISÃO PEDAGÓGICA DE ESTÁGIO DO CURSO

Art. 20º. O curso de Agronomia do IFC – *Campus Araquari*, contará com a supervisão pedagógica de estágio, cuja função será a de organização, articulação e administração do estágio curricular obrigatório.

Art.21º. A supervisão pedagógica de estágio será exercida por professor efetivo do Curso de Agronomia em acordo com o colegiado do curso.

§ 1º. O supervisor pedagógico de estágio exercerá a função por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido;

§ 2º. Ao supervisor pedagógico de estágio poderá ser atribuída carga horária semanal de até 10 horas, através de portaria.

Art.22º. Compete ao supervisor pedagógico de estágio do curso:

- I. Responsabilizar-se pela disciplina AGB0270 – Estágio Curricular;
- II. Conduzir as atividades inerentes ao desenvolvimento do estágio curricular obrigatório;



- III. Manter contato, sempre que for solicitado, com os supervisores e orientadores, procurando dinamizar o funcionamento do estágio curricular obrigatório e orientá-los;
- IV. Em conjunto com os professores orientadores, propor, supervisionar, orientar e analisar as atividades do estágio curricular obrigatório;
- V. Articular-se com o Colegiado do Curso de Agronomia e o Núcleo Docente Estruturante para propor políticas e elaborar normas relativas ao estágio curricular obrigatório;
- VI. Analisar e conferir a documentação e o cumprimento do estabelecido nos art. 6º e 7º deste regulamento;
- VII. Controlar a documentação referente às atividades de estágio curricular obrigatório do curso de Agronomia sob sua responsabilidade;
- VIII. Integrar o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Agronomia;
- IX. Integrar o Colegiado do Curso de Agronomia;
- X. Nomear a Banca de Avaliação após a sugestão do orientador;
- XI. Definir e publicar as datas de defesas, respeitando o Calendário Acadêmico do IFC - Campus Araquari;
- XII. Realizar os registros acadêmicos referentes às atividades de estágio curricular obrigatório;
- XIII. Encaminhar para a Secretaria Acadêmica o resultado final da defesa do Estágio curricular obrigatório para arquivamento e registro nos históricos e documentos escolares necessários, após o recebimento da versão final do Relatório de Estágio curricular obrigatório encaminhada pelo orientador.
- XIV. Exercer demais atividades relacionadas ao estágio curricular obrigatório atribuídas pelo Colegiado do Curso;
- XV. Auxiliar a Coordenação de Extensão e Estágios do IFC - *Campus Araquari*, na realização de convênios de estágio curricular obrigatório.
- XVI. Agendar treinamentos junto à coordenação de extensão e estágios do IFC-*Campus Araquari*.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO



Art.23º. A avaliação do estágio curricular obrigatório será feita com base na avaliação do supervisor do estágio, do professor orientador e da apresentação do relatório de estágio curricular obrigatório para a banca de avaliação, em sessão pública.

§1º. Cada um dos segmentos avaliadores citados no caput do artigo, atribuirá uma nota de 0 a 10 sobre o que lhe couber avaliar;

§2º. A avaliação do supervisor do estágio curricular obrigatório junto à empresa, será de acordo com o preenchimento de formulário padrão encaminhado pela coordenação de estágios do campus e terá peso de 40% da nota final;

§3º. A avaliação do relatório de estágio curricular obrigatório pelo professor orientador, considerando a formatação padrão, apresentação, coerência das informações, desenvolvimento, conclusões e referências bibliográficas, terá peso de 20% sobre a nota final;

§4º. A Banca de Avaliação, após ter realizado a leitura do relatório e assistido a apresentação oral, fará suas arguições ao acadêmico e atribuirá uma nota, a qual terá peso de 40% sobre a nota final.

Art. 24º. Para ser aprovado no estágio curricular obrigatório, o estagiário deverá obter nota igual ou superior à prevista no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único: Em caso da não obtenção da nota mínima para aprovação, o acadêmico deverá realizar nova apresentação oral, no prazo estabelecido pela coordenação de estágio do curso, respeitando as condições sugeridas pela banca de avaliação.

CAPÍTULO IX DA BANCA AVALIADORA

Art.25º. A Banca de avaliação do estágio curricular obrigatório será composta por três profissionais, sendo um deles o orientador e dois profissionais de nível superior em ciências agrárias ou áreas afins, podendo um dos membros da banca ser um profissional externo ao quadro docente do Instituto Federal Catarinense.



§1º. Professores em caráter de substituição, temporários e voluntários, poderão participar como membros da banca de avaliação desde que demonstrem conhecimento na área de realização do estágio curricular obrigatório;

§2º. Fica vedada a participação do supervisor de estágio curricular obrigatório como membro da banca de avaliação.

Art.26º. Compete à banca de avaliação:

- I. Realizar a leitura prévia do relatório de estágio curricular obrigatório;
- II. Avaliar o relatório de estágio curricular obrigatório, sugerindo correções, se houverem, atribuindo uma nota para o estagiário(a) conforme estabelecido no projeto pedagógico do curso.
- III. Avaliar a apresentação oral do relatório de estágio curricular obrigatório, atribuindo uma nota para o estagiário conforme estabelecido no projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO X

DA APRESENTAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO PERANTE A BANCA EXAMINADORA

Art. 27º. O acadêmico fará a apresentação oral do seu estágio curricular obrigatório em sessão pública perante banca examinadora. A apresentação do estágio perante a banca fica condicionada a entrega de toda a documentação necessária e à aprovação do relatório de estágio curricular obrigatório pelo professor orientador.

§ 1º A banca avaliadora da defesa do relatório de estágio curricular obrigatório será realizada no IFC - *Campus Araquari*.

Art. 28º. O tempo total para a apresentação do estágio curricular obrigatório será de até 90 (noventa) minutos, sendo que:



§ 1º O estagiário (a) disporá de no mínimo 25 (vinte e cinco) minutos e de no máximo 30 (trinta) minutos para a apresentação oral;

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora disporá de até 20 (vinte) minutos para efetuar a argüição do estagiário.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.29º. Os casos omissos serão definidos pela coordenação do curso, Supervisão pedagógica de estágio do curso, Coordenação de extensão e estágios do Campus Araquari e Colegiado do Curso.

Art. 30º O estágio não obrigatório atenderá ao disposto na lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 31º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Agronomia.